

PROCESSO CEE Nº 839/81

INTERESSADO: Secretaria de Ensino Superior "Rudge Ramos" -São Bernardo do Campo.

ASSUNTO : Convênio de cooperação técnica.

RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER -CEE- nº 0927/81 CPI. APROVADO em 10/06/81

I- RELATÓRIO

1-HISTÓRICO

O senhor Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e o Instituto Metodista de Ensino Superior "Rudge Ramos", em São Bernardo do Campo, objetivando o "desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial com a participação de universitários da área de Psicologia".

A minuta (em anexo) foi preparada pela Assessoria Técnica de Planejamento Educacional, por sugestão do Departamento de Assistência ao Escolar (DAE).

2- APRECIÇÃO

Entre as observações feitas pela ATPCE, no encaminhamento do Convênio, destacam-se as seguintes:

1- "Trata-se de um Convênio que possibilita a participação de universitários de 5ª ano, da área de Psicologia, na qualidade de estagiários, junto às primeiras séries das escolas estaduais da Grande São Paulo, com o objetivo de prevenir problemas de desajustamento e de saúde mental do escolar".

2- "A celebração do referido Convênio não acarretará ônus financeiro para esta S.E., bem como, irá atender aos objetivos da Equipe Técnica - Higiene Mental do DAE no sentido de ampliar a abrangência de suas programações para um número bem maior de escolas da Capital".

Queremos crer que a escola foi devidamente avaliada pela Secretaria de Estado da Educação, na sua capacidade técnica, de forma a garantir um nível de atendimento adequado, numa área de atuação tão delicada e complexa.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Metodista de Ensino Superior "Rudge Ramos", em São Bernardo do Campo, objetivando o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial com a participação de universitários da área de Psicologia.

São Paulo, em 22 de maio de 1981

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATORA

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 27 de maio 1981

a) Cons^o. Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Cons^o GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR E O INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR DE RUDGE RAMOS, DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE NATUREZA EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL COM A PARTICIPAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DA ÁREA DE PSICOLOGIA.

O Governo do Estado de "São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, por intermédia do Departamento de Assistência ao Escolar e o Instituto Metodista de Ensino Superior de Rudge Ramos de São Bernardo do Campo, neste ato representados, respectivamente, pelos Dr. LUIZ FERREIRA MARTINS, Secretário de Estado da Educação e pelo Dr. BENEDITO DE PAULA BITENCOURT, Diretor Geral do Instituto Metodista de Ensino Superior de Rudge Samos, de São Bernardo do Campo conforme consta do Processo n° 02479/80-DAE, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de Convênio, para estabelecer o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial, junto às escolas estaduais do 1° Grau, com a participação de universitários de 5° ano da área de psicologia, visando contribuir pa-

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

ra o aperfeiçoamento profissional destes, na qualidade de estagiários para prevenir problemas de comportamento e de saúde mental do escolar.

§ 1º: As atividades decorrentes da execução dos objetivos definidos no "caput" desta Cláusula, também abrangem a orientação e a assistência aos professores, prioritariamente, de primeiras séries das escolas estaduais da Grande São Paulo, no que se referem:

a) à utilização de técnicas e recursos para a avaliação das condições psicopedagógicas dos escolares;

b) ao atendimento das necessidades do aluno no início do processo escolar;

c) à aplicação de recursos técnicos e à adequação de procedimentos que propiciem melhor ajustamento e rendimento escolar do educando.

§ 2º. A execução do presente Convênio não implicará na destinação de recursos financeiros diretos por parte da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS

OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Compete à Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar:

1. Indicar a (s) Delegacia (s) de Ensino e respectivas unidades escolares, nas quais os universitários deverão atuar.

2. Indicar um psicólogo da Equipe Técnica - Higiene Mental, para participar da supervisão dos universitários.

II. Compete ao Instituto Metodista de Ensino Superior de Rudge Ramos, de São Bernardo do Campo,

para a consecução dos fins previstos no presente ajuste:

1. Recrutar o selecionar us universitários.

2. Apresentar ao órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar, a relação nominal dos mesmos.

3. Prever nos trabalhos escolares dos universitários

carga horária que permita o desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução dos objetivos definidos neste acordo.

4. Realizar a supervisão técnica dos universitários, em conjunto com a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA COORDENAÇÃO E DO CONTROLE

A Coordenação e o Controle da execução do presente instrumento serão realizados por um grupo, assim constituído e com as seguintes atribuições:

I - CONSTITUIÇÃO:

1. Um (01) docente da área de Psicologia Educacional do Instituto Metodista de Ensino Superior de Rudge Ramos de São Bernardo do Campo, diretamente envolvido na formação profissional e na prática dos estágios dos universitários.

2. Um (01) membro da Equipe Técnica Higiene Mental do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Um (01) psicólogo da Equipe Técnica - Higiene Mental-indicado no item 2, do inciso I, da cláusula Segunda, deste ajuste.

II - ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar a programação das atividades relacionadas com a execução dos objetivos colimados neste acordo.

2. Selecionar as unidades escolares indicadas pela(s) Delegacia(s) de Ensino, nas quais irão atuar os universitários.

3. Programar os horários das atividades dos universitários em regime que não se incompatibilize com o funcionamento regular da(s) escola(s) .

4. Avaliar periodicamente a programação em desenvolvimento dar ciência de seus resultados às autoridades competentes do ensino.

5. Apresentar às partes convenientes, até 20 de dezembro de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas, com base no presente convênio.

6. Sugerir medidas tendentes ao aperfeiçoamento da programação cumprida.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os membros do Grupo de Coordenação e Controle serão designados pela Secretaria de Estado da Educação , por indicação dos órgãos a que estiverem jurisdicionados e por prazo consoante com a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da programação em andamento.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA O presente convênio terá vigência até 31.12.81, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada a critério das partes interessadas, ouvido o Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo pa-ra a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente ter-mo de convênio, datilografado em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1961.

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

TESTEMUNHAS:

BENEDITO DE PAULA BITTENCOURT
Diretor Geral do Instituto Me-
todista de Ensino Superior de
Rudge Ramos